



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Parecer n.º:** 645/SPACC/PGM/2023

**Autos n.º:** 00600-00032578/2023-51-e

**Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Assunto:** CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA/RO. CONVÊNIO N.º 920343/2021/SEMOB.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA/RO. CONVÊNIO N.º 920343/2021/SEMOB, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. OFÍCIO INTERNO N.º. 093/2023, eDOC 2D86C36D;
2. OFICIO EXTERNO N.º. 422/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC B98BC0DF;
3. OFÍCIO N.º. 18/2023 - DMP/SEMES, eDOC 284F8E58;
4. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 13/2023 - DA/SEMOB, eDOC F58B6CC0;
5. DESPACHO N.º. 158/2023 - DA/SEMOB, eDOC F2717A3F;
6. DESPACHO FUNDAMENTADO N.º. 766/2023, eDOC 6FA7ED3B;

7. DESPACHO N°. 195/2023 - DA/SEMOB, eDOC 27AADD07;
8. DESPACHO N°. 246/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC CFE88687;
9. DESPACHO N°. 253/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 66F28364;
10. OFÍCIO INTERNO N°. 245/2023 - CMP/SEMESC, eDOC 8614AC7C;
11. TERMO ADITIVO N°. 1/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 1633517E;
12. DESPACHO N°. 283/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 808A835F;
13. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 22/2023 - DA/SEMOB, eDOC 948DF698;
14. DESPACHO N°. 260/2023 - DA/SEMOB, eDOC EBECF362;
15. DESPACHO FUNDAMENTADO N°. 897/2023 - FAVORÁVEL DA SGP, eDOC 198A735B;
16. DESPACHO N°. 806/2023 - SML, eDOC 068C8CA5;
17. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC 7FC9E5FE;
18. DESPACHO N°. 1035/2023 - DENL/SML, eDOC 74F2C9E4;
19. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 29/2023 - DA/SEMOB, eDOC A2898B6C;
20. DESPACHO N°. 324/2023 - DA/SEMOB, eDOC 5597D7BD;
21. DESPACHO N°. 898/2023 - SML, eDOC 47877830;
22. DESPACHO N°. 1098/2023 - DENL/SML, eDOC 91A11E29;
23. DESPACHO N°. 905/2023 - SML, DO SR. GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, eDOC B3F3A80C;
24. MINUTA N°. 56/2023 - DENL/SML, eDOC 63A4E03F;
25. DESPACHO N°. 1137/2023 - DENL/SML, eDOC F4B6B466;

26. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC 0C209C07;

27. PARECER DE ANÁLISE N°. 209/2023 - ATESP/SML, eDOC 6748F71A;

28. DESPACHO N°. 1215/2023 - DENL/SML, eDOC AC4826EE.

É o relatório

## **1. DA MODALIDADE APLICÁVEL**

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]

Deste modo, considerando o exposto, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações - SML (eDOC B3F3A80C), está condizente com a legislação vigente.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, apresentou, derradeiramente no e-DOC A2898B6C dos presentes autos.

### **3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMOB juntou aos autos, documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme e-DOC A2898B6C, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

### **4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL**

A minuta de Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I - subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II - subitens 15.3 e 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V - subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e " b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu

objeto (inciso XI - item 21);

i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);

j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);

k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI - item 22);

l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);

m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 - subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

## **5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta de contrato contida no e-DOC 63A4E03F (fls. 43/55) dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I - Cláusula Primeira);

b) O regime de execução (inciso II - Cláusula Segunda);

c) Do preço (inciso III - Cláusula Quinta);

d) Condições de pagamento (inciso III - Cláusula Sexta);

e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte - Cláusula Sétima);

f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte - Cláusula Sexta);

g) Prazo de vigência contratual (inciso IV - Cláusula Oitava);

h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 - Cláusula Nona);

i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V - Cláusula Décima);

j) Garantia contratual (inciso VI - Cláusula Décima Primeira);

k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII - Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);

- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII - Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII - Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX - Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI - Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII - Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII - Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - (Art. 55, § 2º - Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

## **PROVIDÊNCIAS**

**Proceder a juntada da comprovação da disponibilidade dos recursos orçamentários relativos a contrapartida do Município.**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **uma vez saneado o apontamento acima**, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 09 de novembro de 2023.

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 09/11/2023, 13:33:38